PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 361 DE 26 DE MARÇO DE 1992

Altera, acrescenta, modifica e dá outras disposições aos artigos que indica da Lei nº 338, de 26.09.91.

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 338, de 26.09.91, com a seguinte redação:

"§ 5º - Os servidores que não tenham FGTS ou que o FGTS esteja em atraso, receberão suas parcelas através de negociação com o erário público municipal, independentemente do que já se encontra depositado, que poderá ser movimentado pelo servidor, de acordo com a Lei Federal sobre a matéria.

§ 6º - Nas negociações do parágrafo anterior, terão prioridade os contratos de trabalho mais antigos, devendo o Município arcar com a obrigação de cinquenta rescisões por semeste,incluindo-se as rescisões necessárias e as decorrentes do serviço público.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 4º, nos seguintes termos: "Art. 4º - Os servidores, antes submetidos ao regime trabalhista, cujos empregos são agora transformados por esta Lei em cargos e funções, passam a ser segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com a respectiva aposentadoria custeada pelo mesmo instituto, até que seja regulamentado o art. 24º das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, quando, então, farão opção pela previdência estadual ou federal.

Parágrafo 1º - Para efeito tão somente de previdência federal, terá o servidor sua carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social assinada, sem opção pelo FGTS e com as anotações pertinentes ao seu regime jurídico, de acordo com a Lei municipal nº 338/91.

Parágrafo 2º - O erário municipal arcará com a complementação de aposentadoria dos servidores, tão somente em relação aos benefícios provenientes do Estatuto do Servidor Público do Município de Beberibe, Lei nº 85, de 03.11.71. e alterações posteriores".

Art. 3º - O art. 7º passará a ter a seguinte redação: "A mudança de regime jurídico ocorrerá da data da publicação desta Lei, produzindo os correspondentes efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês sebsequênte".

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 8º, com a seguinte reda-

ção: "Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 24 de março de 1992.

FRANCISCO EDNALDO BESSA
PREFEITO MUNICIPAL